

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI  
BACHARELADO EM DIREITO

ALLYSSON JOSÉ CUNHA SOUSA  
ERINALDO BENÍCIO DA SILVA OLIVEIRA  
MARIA CRISTINA PEREIRA FROTA CHAVES

**O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ENQUANTO DIREITO SOCIAL:  
Leis, normas e o devido processo para sua concretização.**

**TERESINA  
2023**

ALLYSSON JOSÉ CUNHA SOUSA  
ERINALDO BENÍCIO DA SILVA OLIVEIRA  
MARIA CRISTINA PEREIRA FROTA CHAVES

**O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ENQUANTO DIREITO SOCIAL:  
Leis, normas e o devido processo para sua concretização.**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário UNINOVAFAPI, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Marcelo Martins Eulálio

**TERESINA  
2023**

## FICHA CATALOGRÁFICA

C512b Chaves, Maria Cristina Pereira Frota.

O benefício de prestação continuada enquanto direito social: leis, normas e o devido processo para sua concretização. Allysson José Cunha Sousa, Erinaldo Benício da Silva Oliveira, Maria Cristina Pereira Frota Chaves – Teresina: UNINOVAFAPI, 2023.

Orientador (a): Prof. Me Marcelo Martins Eulálio. UNINOVAFAPI, 2023.

21. p.; il. 23cm.

Artigo (Graduação em Direito) – UNINOVAFAPI, Teresina, 2023.

1. Benefício de prestação continuada. 2. Direito social. 3. Processo judicial. I. Título. II. Oliveira, Erinaldo Benício da Silva. III Eulálio, Marcelo Martins.

CDD 341.533

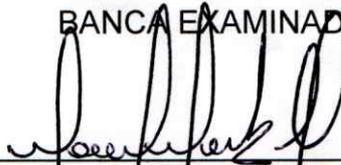
ALLYSSON JOSÉ CUNHA SOUSA  
ERINALDO BENÍCIO DA SILVA OLIVEIRA  
MARIA CRISTINA PEREIRA FROTA CHAVES

**O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ENQUANTO DIREITO SOCIAL: Leis, normas e o devido processo para sua concretização.**

Artigo de Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Banca Examinadora do Centro Universitário UNINOVAFAPI, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Data de Aprovação: 21 / 11 / 23

BANCA EXAMINADORA



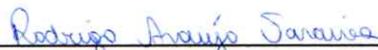
---

Prof. Me. Marcelo Martins Eulálio  
Centro Universitário - UNINOVAFAPI  
(Orientador)



---

Prof. Me. Ivonaldo da Silva Mesquita  
Centro Universitário - UNINOVAFAPI



---

Prof. Me. Rodrigo Araújo Saraiva  
Centro Universitário - UNINOVAFAPI

TERESINA  
2023

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradecemos a Deus, por todas as coisas boas que nos proporcionou durante essa jornada.

Agradecemos, em especial, às nossas famílias e aos nossos amigos que torceram e nos deram força e total apoio nesta etapa das nossas vidas.

Agradecemos a todos os professores que fazem parte desta conquista, contribuindo com seus conhecimentos e ensinamentos passados nestes cinco anos de curso e em especial ao nosso orientador, Prof. Me. Marcelo Martins Eulálio, pelo profissionalismo, dedicação e comprometimento.

Agradecemos, também, a todos os companheiros de turma pela amizade, força e incentivo durante todo o curso.

## RESUMO

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo geral mostrar como são feitos o processo de solicitação e os requisitos que precisam ser cumpridos para que ocorra a concessão do BPC. Os objetivos específicos são apresentar sua natureza jurídica e sua importância para a sociedade. O Benefício de Prestação Continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência ou idoso acima de 65 anos que comprove não possuir renda para manter sua família. Para ter direito ao referido benefício, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo, segundo as regras estabelecidas pelo INSS, por isso é um benefício de extrema importância, para a transferência de renda no país, como isso impactando em várias áreas da economia. No presente trabalho, optou-se por um estudo de caráter exploratório, bem como pela pesquisa bibliográfica utilizando como base a Constituição Federal do Brasil de 1988. Conclui-se que o BPC é um direito social muito importante para as pessoas em situação de vulnerabilidade, porém ainda enfrenta alguns obstáculos, como transparência nas regras de elegibilidade que, muitas vezes, podem levar há um processo judicial.

**Palavras-Chave:** Benefício de Prestação Continuada. Direito Social. Processo judicial.

## ABSTRACT

The present Course Completion Work has as general objective to show how the application process is made and the requirements that need to be met for the BPC concession to occur. The specific objectives are to present its legal nature and its importance to society. The Benefit of Continued Payment is the guarantee of a monthly minimum wage to the person with disabilities or elderly over 65 years old who proves not to have income to maintain his family. To be entitled to this benefit, it is necessary that the income per person of the family group is less than 1/4 of the minimum wage, according to the rules established by the INSS, so it is a beneficial of extreme importance for the transfer of income in the country, impact in various areas of the economy. In the present work, an exploratory study was chosen, as well as a bibliographical research based on the Federal Constitution of Brazil of 1988. It is concluded that the BPC is a very important social right for people in vulnerable situations, but still faces some obstacles, such as transparency in eligibility rules that can often lead to a judicial process.

**Keywords:** Continuous Payment Benefit. Social Law. Judicial process.

## 1 INTRODUÇÃO

O Benefício de Prestação Continuada – BPC, tema desta pesquisa, é benefício de assistência social ao idoso e às pessoas com deficiência, que foi instituído pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742 de 1993). É caracterizado como um benefício da Política de Assistência Social, sendo assim, não contributivo e pago pela Previdência.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência ou idoso acima de 65 anos que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. Para ter direito ao referido benefício, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo, segundo as regras estabelecidas pelo INSS.

Somente com a promulgação da Constituição de 1988 as pessoas com deficiência e as pessoas acima de 65 anos que não contribuíram para a previdência passaram a ter esses direitos assegurados pela lei, passando assim, a perceber um amparo social do Estado quando não conseguem suprir suas necessidades. Diante dessa síntese, podemos garantir que é dever do Estado assegurar a todos a igualdade de direitos, verificando, sempre, se todos os direitos estão sendo preservados e se todas as parcelas da população estão usufruindo de uma vida digna. Desse modo, uma das formas que o Estado encontrou para garantir a eficácia dos direitos e garantias fundamentais às pessoas com deficiência e dos idosos com idade acima de 65 anos, foi lhes garantido um Benefício de Prestação Continuada, buscando assegurar o mínimo para uma vida digna.

Nestes termos, o estudo tem como objetivo geral: mostrar como são feitos o processo de solicitação e os requisitos que precisam ser cumpridos para que ocorra a concessão do BPC, e como objetivos específicos: apresentar sua natureza jurídica e sua importância para a sociedade.

A metodologia do presente estudo partiu de uma pesquisa exploratória considerando que foram encontradas poucas referências teóricas disponíveis sobre o BPC. Optou-se, também, pela pesquisa do tipo bibliográfica documental, feita a partir de livros, artigos, monografias, jornais, revistas dentre outros. Por meio dessa metodologia buscamos apresentar o caminho do pensamento e a prática teórica pensada na preocupação do estudo, e que se encontram, intrinsecamente, instituídos

pela visão social de mundo ligado pela teoria na qual o pesquisador se valerá. É a metodologia que explicita as opções teóricas fundamentais e expõe as implicações do caminho escolhido para compreender determinada realidade (MINAYO, 2010).

Deste modo, a pesquisa bibliográfica permite uma grande aquisição de dados, além de permitir o uso de informações dispersas em várias publicações, ajudando, ainda, na constituição, ou na melhor definição do quadro teórico que abrange o elemento a ser estudado (GIL, 2002).

Quanto à estruturação, no primeiro tópico, o presente estudo informa o que é o BPC e sua natureza jurídica. No segundo tópico, contempla-se a importância do BPC para as pessoas que dele dependem e como isso pode impactar em suas vidas.

E, por fim, no terceiro tópico, o estudo trata do processo de solicitação do BPC e o processo judicial, quando ocorre a negativa do órgão responsável pela análise e concessão do benefício, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

As considerações finais, tendo por base o objetivo geral da pesquisa já exposto, apresenta o estudo um processo complexo e com obstáculos, como a falta de clareza nas regras de comprovação de vulnerabilidade e atrasos na análise dos pedidos.

Por fim, serão apresentadas algumas possíveis sugestões, a fim de contribuir para o amplo conhecimento da população acerca do tema, para que, assim, mais pessoas possam buscar o que é seu por direito, para uma vida digna.

## **2 O que é o BPC e sua natureza jurídica**

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social (2018), o Benefício de Prestação Continuada ou BPC é um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e que garante o pagamento mensal de um salário mínimo à pessoa idosa, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social.

É importante ressaltar que o BPC não está sujeito a desconto de qualquer contribuição, nem gera direito a abono anual, como o 13º salário. O benefício não poderá ser acumulado com nenhum outro da Previdência Social ou de outro regime

assistencial ou previdenciário. Além de ser intransferível, não gera pensão a sucessores ou herdeiros.

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos, comprovem residência no Brasil e renda familiar per capita inferior a 1/4 de salário mínimo vigente e se encaixem em uma das seguintes condições: Pessoa idosa, com idade de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais; Pessoa com deficiência, de qualquer idade, entendida como aquela que apresenta impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2018, p.11).

O BPC, conhecido popularmente e tecnicamente como LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social -, tem sua natureza jurídica de benefício assistencial, e sua finalidade é reintegrar aqueles que estão à margem da sociedade.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) determina que a assistência social é um direito do cidadão “necessitado” e dever do Estado. É Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Diante disso, têm como obrigação de dar todo amparo social para todas as classes que dela necessitar, tendo como objetivo garantir:

a) proteção social à família, à infância, à adolescência, à velhice; b) o amparo à crianças e adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária e; e) a garantia de 1 (um) salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família (Brasil, 2012, p.8).

São as pessoas que são classificadas pelo o governo como pobres, os necessitados, os de baixa renda, que não têm como se autossustentar, e que a renda familiar é inferior a 1/4 do salário-mínimo. Em outras palavras, esse benefício é pago às pessoas que não possuem renda, que não são seguradas da previdência, ou seja, àquelas que não estão vinculadas ao Sistema da Previdência como contribuinte. Portanto, a finalidade do benefício é restabelecer a igualdade e à dignidade humana da pessoa, daqueles que vivem em situação de fragilidade decorrente da pobreza extrema.

O BPC se destina também às pessoas que não possuam meios de prover a própria subsistência ou de tê-la provida por sua família, como por exemplo, os idosos a partir de 65 anos, tanto para o homem, quanto para a mulher, crianças e adolescentes, à maternidade, à família, que sejam carentes, deficientes e, para este último, é necessário comprovar as limitações físicas, intelectuais, mentais ou motoras que a impeçam, efetivamente, de exercer uma vida plena em sociedade, etc., desde que preenchidos todos os requisitos legais necessários de miserabilidade e avaliação social.

Na LOAS, encontramos uma redação mais detalhada sobre o Benefício a partir do art. 20 que define: o Benefício de Prestação Continuada é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 65 anos ou mais e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família (LOAS, 1993).

Yazbek (1996) afirma que a LOAS inova ao afirmar em seus objetivos a necessária integração entre o social e o econômico. Em seus princípios e diretrizes, aponta a centralidade do Estado na universalização e garantia de direito e de acessos a serviços sociais qualificados e com a participação da população. Inova também ao propor mecanismo de descentralização política-administrativa sobre o controle da sociedade na gestão e execução das políticas de Assistência Social.

Um ponto importante sobre o BPC, é que o benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos da lei não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita. Na prática, isso significa, que duas pessoas da mesma família podem receber o referido benefício, desde que, claro, cumprida às exigências. Conforme o Estatuto do Idoso, em seu artigo art. 34, parágrafo único, o benefício assistencial já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a LOAS.

Além disso, o BPC é um benefício individual e intransferível, extinguindo-se com a morte do beneficiário ou com a modificação das condições fáticas que sustentavam sua concessão (renda e/ou deficiência). A principal consequência disso é que não deixa pensão por morte aos dependentes ou sucessores do beneficiário falecido. Todavia, o valor não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos herdeiros. Nesse sentido, tem-se com o Decreto 6.214/2007 que:

Art. 23. O Benefício de Prestação Continuada é intransferível, não gerando direito à pensão por morte aos herdeiros ou sucessores.  
Parágrafo único. O valor do resíduo não recebido em vida pelo beneficiário será pago aos seus herdeiros ou sucessores, na forma da lei civil.

No mesmo prumo, pode-se dizer que o BPC é um benefício não vitalício, uma vez que está sujeito a revisões periódicas a cada dois anos. Caso o beneficiário não mais se enquadre na condição de necessitado, o auxílio deixa de ser pago. Conforme a Lei 8.742/93 (Redação original):

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. (Vide Lei nº 9.720, de 30.11.1998)  
§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário.  
§ 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

Logo, a concessão do benefício assistencial se dá de forma precária, havendo sempre a possibilidade de revisão periódica para aferição da manutenção de seus requisitos, tanto com relação à deficiência, como em relação às condições financeiras do beneficiário.

Conforme determina o Art. 21 da LOAS, a cada dois anos deve ser verificado se o beneficiário continua atendendo aos critérios para recebimento do BPC. A revisão do BPC consiste em verificar, por meio do cruzamento contínuo de informações e dados, se as condições que deram origem ao benefício permanecem, ou seja, se os beneficiários (pessoa idosa ou pessoa com deficiência) continuam apresentando renda mensal familiar per capita inferior a 1/4 do salário mínimo. E no caso da pessoa com deficiência, além da verificação da renda, há possibilidade de nova avaliação médica e avaliação social para verificação do grau de impedimento, em razão de possíveis mudanças da situação da deficiência, conforme §2º do art. 20 da Lei nº 8.742/93.

### **3 A IMPORTÂNCIA DO BPC**

O Benefício de Prestação Continuada estabelece um papel muito importante e crucial na vida de várias famílias brasileiras que vivem em condições precárias, que muitas vezes é sua única fonte de renda.

Em primeiro lugar, o BPC desempenha um papel fundamental no combate à pobreza e à exclusão social. Muitas pessoas idosas e pessoas com deficiência

enfrentam dificuldades para conseguir emprego ou sustentar-se financeiramente devido às limitações físicas ou cognitivas. O benefício oferecido pelo programa permite que essas pessoas tenham acesso a recursos mínimos para suprir suas necessidades básicas, como alimentação, moradia e saúde. Dessa forma, o BPC contribui diretamente para a redução da desigualdade e da miséria no país. Busca a proteção contra a pobreza extrema por ser uma rede de segurança que impede que idosos e pessoas com deficiência em estado de pobreza extrema.

De acordo com Soares *et al* (2006, p. 7), a contribuição dos programas de transferência de renda no Brasil aponta para uma redução considerável dos níveis de desigualdade e pobreza extrema.

A erradicação da pobreza e a redução substancial dos níveis de desigualdade no Brasil são metas dificilmente alcançáveis dentro de um prazo razoável sem que se recorra a mecanismos diretos de redistribuição. Os programas de transferência de renda de natureza não-contributiva são exemplos claros da adoção desse tipo de mecanismo. Existentes já há várias décadas, tais programas passaram por inovações e uma grande expansão a partir do fim da década de 1990. [...] Os programas também têm um impacto visível sobre a pobreza (redução da proporção de pobres) e foram responsáveis por uma fração importante da queda da desigualdade de renda no Brasil entre 1995 e 2004.

O BPC é essencial para garantir uma vida digna e autônoma para pessoas idosas e pessoas com deficiência. Ao possibilitar a obtenção de recursos financeiros, o programa permite que eles adquiram produtos e serviços necessários para sua qualidade de vida, como medicamentos, tratamentos médicos, dispositivos de ajuda à mobilidade e adaptação de suas residências. Essa assistência é crucial para que essas pessoas possam manter sua saúde e independência, promovendo assim sua autonomia e bem-estar. Com isso, ele fornece uma renda mínima para garantir que essas pessoas tenham acesso a necessidades básicas, como alimentação, moradia e cuidados de saúde.

Outro aspecto importante do BPC é que ele estimula a inclusão social e a participação dessas pessoas na sociedade. Ao receberem o benefício, eles têm a oportunidade de se sentir mais integrados à comunidade, podendo frequentar espaços públicos, participar de atividades culturais, esportivas e de lazer, entre outras possibilidades. Essa inclusão contribui para o fortalecimento dos laços sociais e para a quebra de estigmas e preconceitos na relação com pessoas idosas e com deficiência.

Além disso, é válido ressaltar que o BPC também pode gerar impactos positivos em outros setores da sociedade. Ao garantir condições mínimas de dignidade e bem-

estar para esses grupos, o programa permite que eles se tornem mais independentes e produtivos. Isso pode resultar em uma redução dos custos com saúde, pois, muitas vezes, o não acesso a recursos básicos torna essas pessoas mais propensas a doenças e complicações de saúde. Além disso, ao promover a inclusão social e o acesso a atividades produtivas, o BPC pode contribuir para o fortalecimento da economia local, gerando empregos e renda. Ademais, desempenha um papel importante na redução das desigualdades sociais, garantindo que as pessoas mais vulneráveis tenham um suporte mínimo para melhorar suas condições de vida.

O Título II da Constituição dispõe dos direitos e garantias fundamentais, e em seu capítulo II, que trata dos direitos sociais retrata, diz:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. " (BRASIL, 2019).

No caso da assistência aos desamparados, os direitos do campo da política de Assistência Social estão previstos na Constituição Federal, Seção IV, art. 203, que diz que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Por meio da instituição da seguridade social, a Constituição ampliou a responsabilidade do Estado com a questão social, resultando em importantes impactos no reconhecimento de direitos, ampliação de atendimento, equalização de acessos, enfrentamento de carências, riscos sociais e pobreza. Foi neste contexto que se deu a garantia do BPC, concebido como um dos objetivos da Política de Assistência Social e implementado em 1993 pela LOAS.

O Art. 2º da LOAS diz:

A assistência social tem por objetivos: 3 I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente: a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes; c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e e) a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família; (LOAS,1993)

É importante ressaltar que o BPC enfrenta desafios e exige melhorias. O programa precisa ser mais eficiente e ágil na identificação dos beneficiários e no processo de concessão do benefício a fim de garantir que aqueles que realmente serão contemplados. Além disso, é fundamental investir em políticas públicas

complementares que ofereçam oportunidades de capacitação e inserção no mercado de trabalho para essas pessoas, promovendo sua sustentabilidade e o rompimento do ciclo de pobreza.

Em resumo, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) desempenha um papel fundamental na melhoria da vida de pessoas vulneráveis. Seja para idosos em situação de vulnerabilidade ou para pessoas com deficiência, o BPC garante uma renda mínima que possibilita melhores condições de vida, inclusão social e redução das desigualdades. Além disso, o benefício também traz benefícios para a sociedade como um todo, gerando os gastos públicos e promovendo uma maior igualdade. No entanto, é necessário que o BPC esteja acompanhado de políticas complementares e de um controle eficaz para garantir a sua eficácia. Assim, poderemos construir uma sociedade mais inclusiva e justa para todos.

#### **4 PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DO BPC**

No Brasil, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um recurso vital fornecido pelo governo federal para ajudar a garantir a estabilidade financeira de pessoas vulneráveis, deficientes ou idosas. O processo envolve várias etapas, conforme descrito na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018. Embora possa parecer assustador, compreender suas complexidades pode facilitar significativamente o processo de inscrição.

Para iniciar a solicitação do BPC, os indivíduos devem primeiro garantir que atendem aos critérios de elegibilidade. Os candidatos elegíveis se enquadram em duas categorias: pessoas com deficiência e idosos. Os indivíduos com deficiência devem demonstrar uma condição que comprometa a sua capacidade de exercer atividades laborais regulares e que lhes renda menos de um quarto do salário mínimo per capita. Já os idosos devem ter sessenta e cinco anos ou mais, superior à média de longevidade, e possuir renda inferior a 1/4 do salário mínimo per capita. Estes critérios fundamentais estabelecem a base para determinar a elegibilidade e é crucial que os candidatos cumpram estes requisitos com precisão.

Assim, para uma melhor orientação quanto ao BPC, o usuário deve procurar uma Agência da Previdência Social, Secretaria Municipal de Assistência Social de sua cidade, ou um CRAS, caso a cidade possua.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da Política Nacional de Assistência Social, criado em 2004 com o objetivo de prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios de sua abrangência, por meio do desenvolvimento de potencialidades, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania (ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO CRAS p.9, 2009).

Isso permite que os candidatos tenham uma entrevista presencial com uma assistente social que avalia sua elegibilidade ao benefício do BPC.

Durante essa entrevista, o assistente social analisará a documentação reunida e avaliará a condição médica do candidato, limitações funcionais, composição do domicílio e situação financeira. Esta etapa é crucial para determinar se o requerente cumpre os critérios de elegibilidade e para estabelecer o nível de assistência de que necessita.

Após a entrevista, a assistente social elaborará um relatório detalhado sobre a avaliação do candidato. Este relatório inclui informações sobre a condição médica do indivíduo, limitações funcionais e circunstâncias financeiras. O relatório visa fornecer uma compreensão abrangente da situação do requerente e ajuda os tomadores de decisão a determinar se o benefício do BPC deve ser concedido.

Esta etapa enfatiza a importância de uma documentação completa e uma avaliação precisa para garantir um processo justo para todos os candidatos. Uma vez preenchido o laudo, ele é encaminhado a um médico perito, que analisará o prontuário do candidato e dará parecer sobre sua deficiência ou condição. Essa perícia é crucial nos casos em que as evidências médicas podem não ser simples, garantindo que os candidatos recebam uma avaliação justa. Além disso, o relatório é encaminhado para uma comissão técnica, que analisa o pedido geral e determina se o solicitante atende aos requisitos necessários. Este processo de avaliação em várias etapas garante uma avaliação abrangente e imparcial.

### Quadro 1- Fluxo do Requerimento BPC



Fonte: Guia para Técnicos e Gestores da Assistência Social, 2018.

Para ter direito ao BPC, o requerente e a sua família deverão estar inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro Único e apresentar os seguintes documentos: certidão de nascimento, certidão de casamento, certidão de reservista, carteira de identidade ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS). Ao requerente maior de 16 anos de idade poderá ser solicitado documento de identificação oficial com fotografia. No caso de o requerimento ser realizado por um representante legal, este também deverá se identificar mediante a apresentação de documento. Além da apresentação dos documentos pessoais e da família, o requerente ou seu representante legal deve preencher e assinar os seguintes formulários: requerimento do Benefício de Prestação Continuada da assistência social (BPC), composição do grupo familiar e Declaração de Renda do Requerente e Grupo Familiar (as informações relativas à renda do grupo familiar que constarão deste formulário serão preenchidas pelo servidor do atendimento na APS) (Brasil, 2018, p.32).

O reconhecimento do direito ao benefício às pessoas idosas se dá após a comprovação da idade e da renda familiar, conforme previsto na legislação (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993). Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, deverá ser realizada avaliação da deficiência e do grau de impedimento, composta por avaliação social e médica, realizadas por assistentes

sociais e médicos peritos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). As avaliações são agendadas pelo próprio órgão.

A avaliação médica leva em consideração as deficiências nas funções e nas estruturas do corpo, e a avaliação social leva em conta os fatores ambientais, sociais e pessoais. As duas avaliações consideram a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social. Quando comprovada a impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização das avaliações social e médica, estas serão realizadas em seu domicílio ou na instituição em que estiver internada.

O INSS deve enviar carta ao requerente, informando se o benefício foi concedido ou indeferido. No caso de deferimento, o INSS informa quando e em qual agência bancária o beneficiário receberá o pagamento referente ao BPC. E no caso de indeferimento, o INSS informa o prazo para o requerente interpor recurso contra a decisão.

Por fim, após a conclusão de todas as avaliações, é tomada uma decisão sobre a elegibilidade ao benefício do BPC. O período de espera pode variar dependendo da complexidade do caso, mas os requerentes normalmente podem esperar receber uma resposta dentro de alguns meses. Durante esse período, é fundamental manter os dados de contato atualizados, pois o órgão poderá solicitar documentação ou informações adicionais. Além disso, os requerentes devem verificar periodicamente se há atualizações sobre o pedido, contatando a agência da Segurança Social, visitando o seu site ou aplicativo. No entanto, nos casos em que o pedido é negado, o requerente tem o direito de recorrer da decisão dentro de um prazo específico. Este processo de recurso permite que os requerentes contestem a decisão e forneçam quaisquer provas adicionais que possam ter para apoiar o seu caso.

Assim, conclui-se que o processo de solicitação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) envolve várias etapas que garantem uma avaliação justa e eficiente dos candidatos. Desde a coleta da documentação necessária até a realização de entrevistas, avaliações médicas e revisões de comitês, cada etapa é crucial para determinar a elegibilidade ao benefício. Esse processo promove a transparência, evita aplicações fraudulentas e garante que o benefício do BPC chegue a quem realmente precisa. Ao aderir às diretrizes estabelecidas na Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018, o Brasil pode continuar a fornecer apoio financeiro vital às

pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade e assim uma melhor qualidade de vida.

#### **4.1 O PROCESSO JUDICIAL DE SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONTINUADA (BPC)**

O processo de solicitação de benefícios de assistência social no Brasil pode ser complexo e exigente, principalmente, quando se trata do Benefício de Prestação Continuada, podendo, em algumas hipóteses, ser negado pela via administrativa.

Diante disso, o requerente pode solicitar o BPC por via judicial. A seguir, será lançado uma luz sobre os meandros e desafios encontrados durante o processo.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é regulamentado pela Lei nº 8.742/93, também conhecida como “Lei Orgânica da Assistência Social” (LOAS) no Brasil. De acordo com a LOAS, o BPC é acessível a pessoas que atendam a critérios específicos relacionados à idade, renda ou deficiências.

Para instaurar o processo judicial, o requerente, ou seu representante legal ajuíza ação na Justiça Federal, visando o julgamento favorável e a concessão do benefício do BPC. A ação judicial deve incluir evidências substanciais que apoiem a elegibilidade do requerente, como relatórios médicos, declarações de rendimentos e qualquer outra documentação relevante. Ao ajuizar a ação, o tribunal notificará o réu, geralmente, representado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), o Instituto Nacional de Seguridade Social do Brasil, com cópia da ação e intimação para comparecer perante o tribunal.

Posteriormente, o réu tem prazo para responder à ação, podendo apresentar contra-argumentos ou solicitar provas adicionais. É crucial que o representante legal do requerente apresente um argumento forte, abordando quaisquer potenciais objeções levantadas pelo réu e apresentando provas de apoio para fundamentar a alegação.

Ao longo do processo judicial, é comum que o tribunal ordene avaliações por médicos peritos ou outros especialistas para avaliar minuciosamente as deficiências do requerente. Essas avaliações podem incluir exames médicos, entrevistas e análise de documentação, contribuindo para uma compreensão abrangente da condição médica e das limitações funcionais do candidato.

Além disso, ambas as partes podem ter a oportunidade de apresentar testemunhas ou outras provas durante a fase do julgamento. O juiz, ao avaliar todas as informações e argumentos apresentados, decidirá afirmando os direitos do BPC com base nas provas ou negando o pedido.

O processo judicial de solicitação do Benefício de Prestação Continuada (BPC) serve como via para pessoas físicas a quem foram negados benefícios ou que buscam agilizar o processo de aprovação. É essencial reconhecer a importância deste processo, pois permite aos indivíduos fazer valer os seus direitos e aceder ao apoio financeiro necessário para aliviar as suas dificuldades financeiras. Ao compreenderem as complexidades do sistema judicial e navegarem no panorama jurídico, os requerentes podem aumentar as suas hipóteses de obter um resultado positivo, proporcionando-lhes o apoio de que necessitam.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após um estudo aprofundado sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC), nossa pesquisa teve como objetivo investigar as leis, normas e o devido processo para sua concretização. Com base nas análises realizadas, apresentamos algumas considerações importantes que destacam a importância desse benefício para a garantia da dignidade e inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Em primeiro lugar, é crucial ressaltar que o BPC é um benefício previsto na Constituição Federal de 1988, considerado uma garantia essencial para aqueles que estão em situação de vulnerabilidade social e econômica. Esse direito visa garantir o mínimo existencial para pessoas que não possuem meios de provar sua própria subsistência, bem como garantir sua participação efetiva na sociedade.

No entanto, observamos que a efetivação desse direito social está sujeita a uma série de desafios, pois depende da correta interpretação das leis e normas que o regulamentam. Constatamos que, ao longo dos anos, trouxemos avanços legislativos, como a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e o Estatuto do Idoso, que buscam ampliar a proteção social e facilitar o acesso ao BPC.

Contudo, mesmo com esses avanços, identificamos que o processo para concessão do benefício ainda enfrenta obstáculos, como a falta de clareza nas regras de comprovação de vulnerabilidade e atrasos na análise dos pedidos. Essas dificuldades acabam por prejudicar as pessoas que têm direito a receber o BPC,

tornando o processo mais burocrático e moroso, desvalorizando a sua função primordial de garantir a dignidade humana.

Uma das questões que merecem maior atenção é a necessidade de ampliar a divulgação dos critérios de elegibilidade para o BPC e disponibilizar informações acessíveis e fáceis de compreensão para a população. Muitas pessoas em situação de vulnerabilidade desconhecem seus direitos e, conseqüentemente, não conseguem acessar o benefício ao qual têm direito. Investimentos em campanhas educativas e orientação jurídica são fundamentais para sanar essa lacuna e promover a efetivação desse direito social.

Além disso, verificamos que é importante fortalecer a fiscalização e o acompanhamento dos órgãos responsáveis pelo BPC, eventualmente coibindo possíveis falhas e irregularidades. É fundamental que haja uma atuação rigorosa por parte do Poder Público, com o objetivo de garantir que o benefício obtenha de forma eficaz e apenas às pessoas que realmente participaram.

Outro aspecto importante é a relevância da participação da sociedade civil na concretização do BPC como direito social. A participação de organizações da sociedade civil e de movimentos sociais pode contribuir para a defesa e promoção desse benefício, além de promover mudanças no sistema, buscando melhorias em sua aplicação e garantindo sua continuidade.

Nesse sentido, ressaltamos a importância do devido processo para a efetivação do BPC como direito social. É essencial garantir que todas as etapas do processo sejam cumpridas de forma adequada, respeitando os princípios do contraditório, ampla proteção e do devido processo legal. Um procedimento administrativo justo e transparente é indispensável para que a concessão do benefício seja legítima e adequada.

Em suma, o Benefício de Prestação Continuada é uma conquista importante para a sociedade brasileira, representando um passo em direção à garantia da inclusão social e da dignidade humana. No entanto, é necessário um esforço conjunto da sociedade e do Poder Público para superar os desafios existentes na sua concretização. Ações de conscientização, transparência nas regras de elegibilidade, fiscalização efetiva e respeito ao devido processo são elementos cruciais para promover a efetivação desse direito social tão importante para as pessoas em situação de vulnerabilidade. Por fim, é fundamental que a sociedade como um todo se engaje

na defesa e promoção desse direito, contribuindo para a construção de uma sociedade mais igualitária, inclusiva e justa.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição. **Lei 8.742** de 07 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 1993.

\_\_\_\_\_. **Constituição** (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2019. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoConstituicao/anexo/CF.pdf>. Acesso em: 31 dez. 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.842**, de 4 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências. Diário oficial da União, 1994.

\_\_\_\_\_. **Ministério da Previdência Social e Assistência Social**. Livro branco da Previdência Social. Brasília: MPAS, 2002.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.741**, de 1º de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Diário Oficial da União, 2003.

\_\_\_\_\_. Ministério da Assistência Social. **Plano Nacional de Atendimento Integral à Família**. Brasília, 2003.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Orientações técnicas para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Proteção Básica do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. **Constituição Federal (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 2016.

\_\_\_\_\_. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Guia para técnicos e gestores da assistência social. Brasília, DF, 2018.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 8. ed. São Paulo: Hucitec, 2010.

SOARES, F. V. *et al.* **Programas de transferência de renda no Brasil: impactos sobre a desigualdade**. Brasília: Ipea, 2006 (Texto para discussão, n. 1.228).

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classe Subalterna e Assistência Social**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1996.

**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**  
**REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**

**Termo de Autorização para Publicação Eletrônicas de Teses, Dissertações e Trabalhos  
de Conclusão de Curso no Repositório Institucional do Centro Universitário  
UNINOVAFAPI**

**1. Identificação do Material Bibliográfico:**

- Tese  
 Dissertação  
 Monografia  
 TCC Artigo

**2. Identificação do Trabalho Científico:**

Curso de Graduação: DIREITO

Programa de pós-graduação:

Título: O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ENQUANTO DIREITO SOCIAL: Leis, normas e o devido processo para sua concretização.

Data da Defesa: 21/11/2023

**3. Identificação da Autoria:**

Autor: ERINAÍDO BENÍCIO / MARIA CRISTINA / ALLYSSON

Orientador: MARCELO MARTINS BUIXUÍO

Coorientador:

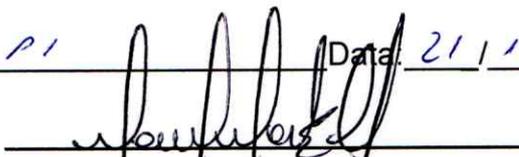
Membros da Banca: IVONAIRO / RODRIGO / MARCELO

**AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO NO REPOSITÓRIO DA BIBLIOTECA**

Autorizo ao Centro Universitário UNINOVAFAPI a disponibilizar gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, o texto integral da publicação supracitada, de minha autoria, em seu repositório, em formato PDF, para fins de leitura e/ou impressão pela Internet, a título de divulgação da produção científica gerada pela Centro Universitário a partir desta data. Ainda por este termo, eu, abaixo assinado, assumo a responsabilidade de autoria do conteúdo do referido trabalho científico, estando ciente das sanções legais previstas referentes ao plágio.

Local: TERESINA - PI

Data: 21/11/23

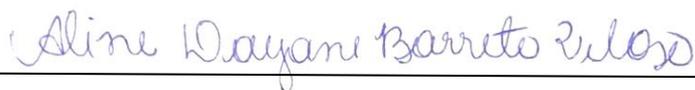
  
Assinatura do(a) Orientador(a)



## DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Eu, Aline Dayane Barreto Veloso, graduada em Letras pela Universidade Federal do Piauí-UFPI, declaro para o Centro Universitário UNINOVAFAPI que revisei o Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito **O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA ENQUANTO DIREITO SOCIAL: Leis, normas e o devido processo para sua concretização**, dos alunos Allysson José Cunha Sousa, Erinaldo Benício da Silva Oliveira, Maria Cristina Pereira Frota Chaves. Declaro, ainda, que o presente trabalho se encontra de acordo com as normas ortográficas e gramaticais vigentes.

Teresina, 15 de outubro de 2023.



**Aline Dayane Barreto Veloso – 5003922/ 018.697.023-44**

Profissional de Letras